

## **LEI Nº 1.320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991.**

### ***Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido reajustes salariais aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes no quadro geral dos Servidores do Poder Executivo 48% (quarenta e oito por cento) sobre o vencimento de dezembro/90, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1991, e, 22%(Vinte e dois por cento) sobre o vencimento de Janeiro/91 para o mês de Fevereiro.

**Parágrafo único.** Incide o percentual do reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

**Art. 2º.** Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual do reajuste constante do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os proventos dos Servidores Públicos aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no Artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificações.

**Art. 4º.** Fica o Secretário Municipal, o Chefe do Serviço da Fazenda e o Chefe do Serviço Pessoal equiparado ao mesmo percentual de gratificação do Técnico em Contabilidade.

**Art. 5º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230/89, de 25 de Setembro de 1989.

**Art. 6º.** Os reajustes e valores constantes da presente Lei vigorarão a partir de 01 de Janeiro de 1.991

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 18 de fevereiro de 1991.

**Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário Municipal**